



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E OS DIREITOS HUMANOS

Luana Michely Cardoso Barros¹

Maria de Jesus de Carvalho Evangelista²

Resumo: Este trabalho tem como objetivo reconhecer a pessoa em situação de rua como sujeito de direitos. E para fortalecer esse empoderamento, as ações públicas devem ter caráter de conscientização da sociedade e de afirmação dos direitos, no sentido de fortalecer as possibilidades para a reconstrução de projeto de vida que principalmente incluam a saída das ruas. Evidenciando as políticas públicas e os serviços de assistência que são direcionados para os indivíduos em situação de rua, uma vez que esses sujeitos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, precisa-se de políticas públicas mais amplas e transversais que contemplem as diferentes necessidades de uma população heterogênea.

Palavras-chaves: Direitos Humanos. População em Situação de Rua. Questão Social. Políticas Públicas.

Abstract: This work aims to recognize the person in the street situation as a subject of rights. And in order to strengthen this empowerment, public actions should have a character of awareness of society and affirmation of rights, in order to strengthen the possibilities for the reconstruction of life project that mainly include the exit from the streets. Evidenciating the public policies and the services of assistance that are directed to the individuals in situation of street; since these subjects who are in a situation of social vulnerability need broader and more transversal public policies that contemplate the different needs of a heterogeneous population.

Keywords: Human Rights. Population in Situation of Street. Social issues. Public policy.

Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Porém, é comum presenciarmos esses direitos sendo violados, quando se trata da população em situação de rua.

A população em situação de rua é formada por pessoas que, em caráter definitivo ou provisório, fazem do espaço público palco de suas relações sociais. A pobreza extrema e a desigualdade social são rebatimentos do processo

¹ Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <luana_michely@yahoo.com>.

² Estudante de Graduação. Universidade da Amazônia. E-mail: <luana_michely@yahoo.com>.

capitalista, onde o trabalhador é afastado dos meios de produção e sem acesso a bens e serviços. Com seus direitos básicos de moradia, saúde, emprego e cultura violados.

E no que diz respeito às políticas públicas e aos serviços assistenciais direcionados à população em situação de rua, muitos têm caráter paliativo, influenciando diretamente que os direitos dessa população sejam garantidos, contribuindo apenas para a manutenção das pessoas nas ruas sem perspectiva de mudança para uma vida melhor.

O presente trabalho está organizado da seguinte forma: O primeiro tópico ressalta a caracterização da população em situação de rua, o segundo tópico trará informações sobre a temática dos Direitos Humanos, e o terceiro tópico enfatiza as Políticas Públicas e serviços assistenciais voltados para a população em situação de rua, e as considerações finais.

1. Caracterização da população em situação de rua

A população em situação de rua está inserida no grupo populacional heterogêneo, que são pessoas de diferentes vivências e por razões variadas encontram-se em situação de rua. Salientando que há inúmeros fatores que contribuem para esta triste realidade como a pobreza extrema, falta de moradia fixa convencional, vínculos familiares que foram interrompidos ou fragilizados por causa de vícios, podendo ser mencionado como exemplo, os usuários de substância psicoativas.

Esta população se caracteriza, também, por utilizar como moradia temporária e/ou permanente logradouros públicos como praças, marquises e viadutos, bem como utilizam, do mesmo modo, prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos, entre outros espaços degradados. Vale ressaltar que há unidades de serviços de acolhimento onde essas pessoas em situação de rua podem passar pernoites ou utilizar como moradia provisória.

No entanto, todo este cenário está vinculado ao processo capitalista que significativamente contribuiu para o agravamento das desigualdades sociais e intensificação das expressões da “questão social” que se manifesta através de suas multifaces, como por exemplo: substâncias psicoativas, violência (contra a mulher, adolescente, crianças etc.), moradia, saúde, minorias (negros, idosos, homossexuais), saneamento, dentre outras expressões da “questão social”.

A “questão social” é o produto de modo de produção capitalista que surgiu no século XVIII com a Revolução Industrial; apesar de estar em todas as sociedades, a “questão social” só ganha legitimidade na sociedade capitalista no século XX, com o aumento das expressões sociais, devido ao afastamento do trabalhador do meio de produção. Portanto, a “questão social” é o produto da relação capital e trabalho, que suscitou as desigualdades sociais.

Parafraseando Pinto e Gondim (2017) a relação entre classe trabalhadora e capitalista vem sendo marcada por exploração desde o processo sócio-histórico do modo de produção capitalista, onde se dão diversas expressões da “questão social”, a exemplo do fenômeno população de rua. Tal fenômeno surge no contexto em que as raízes da “questão social” são resultantes da situação de pobreza da classe trabalhadora e pela sua pressão na disputa pela riqueza socialmente produzida.

Deste modo, o fenômeno população de rua é uma constante configuração capitalista e de aprofundamento do desemprego e não um problema que surgiu na atualidade, apenas ampliou-se e ganhou uma maior visibilidade na contemporaneidade. Para Harvey (2011, p.7 apud PINTO e GONDIM, 2017, p.5) “compreender o fluxo do capital, seus caminhos sinuosos e sua estranha lógica de comportamento é, portanto, fundamental para entendermos a situação em que vivemos”. À vista disso, o modo de produção capitalista marcou e continua marcando a precarização do trabalho para a sua própria reprodução, pois uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou desenvolvimento da riqueza.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) realizou entre os anos 2007 e 2008 a Pesquisa Nacional com o intuito de averiguar o perfil da população em situação de rua em território brasileiro. A pesquisa mostra que 31.922 pessoas adultas se encontram em situação de rua nos municípios pesquisados, sendo que a maioria, 82% são do sexo masculino; 53% possuem entre 25 e 44 anos; 27,9% são pretos e 39,1% são pardos. A pesquisa traz também que a fonte de renda é baixíssima, dado que 52,6% recebem entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 reais por semana.

A pesquisa revela ainda que a população em situação de rua em grande parte é composta por trabalhadores dos quais 70,9% exercem alguma atividade remunerada informal trabalhando como catador de material reciclável, flanelinha,

construção civil entre outros. Entretanto, 15,7% dessa população pede dinheiro, como principal meio para a sobrevivência. A pesquisa demonstra o índice de alfabetização dos entrevistados, sendo que 74% sabem ler e escrever; 17,1% não sabem escrever e 8,3% assinam apenas o próprio nome.

Em relação às principais razões pelas quais essas pessoas estão em situação de rua, a pesquisa identificou que a maior causa são os problemas familiares, com 42,1%; em segundo lugar vem o uso de substâncias psicoativas, com 35,5% e, em terceiro, vem o desemprego, com 29,8%. Quase a metade, com 48,4% dessa população se encontra há cerca de dois anos dormindo nas ruas ou em albergues; e 30% dormem há mais de cinco anos nas ruas e apenas 22,1% dos grupos relativamente dormem em albergues ou em outras instituições.

A pesquisa corrobora também os preconceitos que a população em situação de rua sofre, com índices altos de discriminação ao serem impedidos de frequentar locais como transporte coletivo, rede de saúde e outros órgãos públicos. 95,5% dos “moradores de rua” não participam de qualquer movimento social ou associação; assim como, também, 88,5% – a grande maioria dos entrevistados – afirmam não receber qualquer tipo de benefício dos órgãos governamentais e, entre a minoria, que recebem esses benefícios, destacam-se, com 3,2% a Aposentadoria; 2,3% o Programa Bolsa Família e 1,3% Benefícios de Prestação Continuada (BPC).

Segundo a Pesquisa Nacional do MDS, 61,6% não exercem direito de cidadania elementar que é o voto; 29,7% afirmam a ter algum problema de saúde; 24,8% não possuem quaisquer documentos de identificação e 19% não conseguem se alimentar todos os dias.

Vale ressaltar que apesar da Pesquisa Nacional ter sido realizada em 2007 e 2008, no entanto, é a pesquisa mais completa e abrangente que já foi feita até os dias atuais, pois leva em consideração toda a população que se encontra em situação de rua no país, uma vez que foi averiguado e traçado um perfil dessa população, tais como gênero, idade, cor de pele, situação econômica, índices de alfabetização e dentre outros.

Portanto, a pobreza extrema, os conflitos familiares, o uso de substâncias psicoativas, a falta de moradia fixa, problemas de saúde, trabalho informal, o analfabetismo e condições precárias de moradia, assim como a ineficiência das

políticas públicas (uma vez que elas existem, no entanto, precisam, por parte dos governantes, deixar de ser ineficazes) estão intrinsecamente ligadas às estruturas desiguais de uma sociedade capitalista que contribui significativamente para que famílias e/ou pessoas que passam a ter como moradia as ruas, e, assim, inserindo-se no grupo populacional heterogêneo.

No entanto, a grande dúvida que persiste é se a população em situação de rua tem algum direito, pois, apesar de suas condições, não devemos esquecer que são seres humanos e, para melhor compreender essa questão, faz-se necessário um breve apanhado do que são direitos humanos.

2. Entendendo os direitos humanos

Com a concepção de que a palavra direito significa o que é justo, discutir sobre direitos é falar de viver em um mundo justo, e abordar direitos humanos é frisar que o homem deve ser correto um com o outro. Segundo Rabenhorst (2014, p. 8) “direitos não são apenas demandas por justiça. Eles são também o reconhecimento de que algo nos é devido”. O direito é uma conquista de lutas, pois reivindicar algo não é estar pedindo um favor, mas exigindo que justiça seja feita, que os direitos sejam reconhecidos e respeitados.

Os dois grandes instrumentos que fazem com que nossos direitos se convertam em obrigações plenamente realizadas são os instrumentos jurídicos, por meio das leis, e os extrajurídicos, resultados da sociedade civil organizada e das reivindicações, dos movimentos sociais. Ao contrário das coisas, o ser humano não tem preço, mas possui dignidade, ou seja, um valor incondicional e absoluto, que ultrapassa todos os valores, pois cada ser humano é único. Portanto, a vida humana é algo que não pode ser substituída por nada, já que o ser humano é um detentor de direitos. E os direitos humanos são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos.

Por muitos sacrifícios os seres humanos tiveram que passar para que os direitos humanos fossem constituídos, entre esses sacrifícios podemos citar a escravidão e o nazismo. E para que essas deploráveis barbáries não voltassem a acontecer construiu-se o consenso de que os seres humanos devem ser

reconhecidos como detentores de direitos inatos. O surgimento dos direitos civis e políticos no século XVIII é reconhecido como “direitos-liberdade”; e os sociais, econômicos e culturais do século XIX são chamados de “direitos de prestação”. Já no século XX, os direitos que surgiram foram os “direitos difusos” que correspondem aos direitos que interessam à humanidade como um todo, por exemplo, direito à paz.

Vale salientar que existe uma série de críticas aos direitos humanos, que vão desde que os homens não são detentores de direitos inatos, passando pela acusação de que os direitos humanos sejam uma criação arbitrária da cultura ocidental, considerada uma cultura egoísta, até chegar à ideia de que os direitos humanos exercem um papel ideológico de manutenção de ordem dominante, impedindo reformas políticas e sociais, sendo que essas críticas são possíveis de responder. Como afirma Rabenhorst (2014, p.7):

Tais críticas são instigantes, mas elas suscitam respostas razoáveis por parte dos defensores dos direitos humanos. É certo que a ideia de dignidade humana como fundamento dos direitos humanos é filosoficamente questionável. De fato, o que poderia justificar, fora de uma perspectiva religiosa ou dogmática, a indistinta atribuição aos seres humanos de um mesmo valor? No entanto, podemos argumentar contra esta crítica dizendo que a dignidade é valor que atribuímos aos seres humanos em função das nossas crenças sobre o modo como os mesmos devem ser tratados.

Embora os direitos humanos não atuem somente na questão da violência, mas em todas as esferas da vida humana, no Brasil esses direitos são vistos como algo subversivo e transgressor. Há o discurso do senso comum no qual se prega que “direitos humanos é para defender bandido”, e isso é propagado por uma mídia sensacionalista sem conhecimento crítico do que são direitos humanos. Para Rabenhorst (2014, p.8) “sempre é bom lembrar que, mesmo as pessoas que cometem delitos graves, têm direitos básicos que devem ser respeitados”. Quem comete um delito pode perder sua liberdade (em alguns países até a vida) mas não seus direitos.

Como vimos acima, a universalidade dos direitos humanos atribui-se, indistintamente, ao alcance de sua proteção todas as pessoas. No entanto, a realidade tem revelado que nem todos os indivíduos gozam da qualidade de sujeito de direitos que lhe é inerente, tal realidade dos fatos se dá em relação à população de rua, que não desfruta das condições mínimas necessárias a uma

vida digna, deste modo compondo uma população que é excluída e discriminada tanto pela sociedade quanto pelo poder público.

3. Políticas públicas e serviços voltados para a população em situação de rua

Apesar de termos ressaltado que os direitos das pessoas em situação de rua são constantemente violados, o Estado possibilita de forma paliativa a inserção na sociedade dessa população, por meio de políticas públicas e programas sociais. No Brasil, as políticas voltadas à população em situação de rua se dão a partir de 1988 com a Constituição Federal; anteriormente não há registro de políticas efetivas voltadas a essa população, entretanto as ações que eram desenvolvidas eram, em sua maioria, provenientes das obras de caridade da igreja. Com a Constituição Federal de 1988, inaugurou-se uma nova ordem jurídica no Estado brasileiro, marcado por ideais de redemocratização e proteção aos direitos e garantias fundamentais.

Logo, faz-se necessário enfatizar as principais normativas sobre a atenção à População em Situação de Rua. Foi criada no ano de 2004 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Essa política assegura cobertura à população em situação de rua; já no ano de 2005, foi incluída na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993 a responsabilidade da criação de programas que assistam pessoas em situação de rua e também, no mesmo ano, ocorreu o I Encontro Nacional Sobre População em Situação de Rua; no ano de 2006, foi estabelecido o Decreto que constitui o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua; ainda no ano de 2006 foi criada a Portaria nº 381 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para cofinanciamento de serviços continuados de acolhimento institucional para a população em situação de rua.

Nos anos de 2007 e 2008 houve a Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua; no ano de 2009, ocorre o II Encontro Nacional Sobre População em Situação de Rua, a Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais – Resolução do CNAS nº109 e o Decreto nº 7.053, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento; e no ano seguinte, 2010, ocorreu a Instrução Operacional conjunta SENARC/SNAS/MDS nº07, a qual dá orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoa em situação de rua no cadastro único e, neste mesmo ano, saiu a Portaria nº843 que dispõe sobre o cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e pelos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centros POP); e, em 2012, a Portaria nº139 dispõe sobre parâmetros para o cofinanciamento federal para oferta de serviços oferecidos pelo Centro POP.

Vale ressaltar que, na organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mais especificamente na Proteção Social Básica ocorre a intervenção, de forma qualificada, especializada e continuada na abordagem social e no atendimento em equipamentos públicos que oportunizem a construção do processo de saída das ruas. Todavia, para que as pessoas em situação de rua possam ser atendidas pelos programas sociais faz-se necessária a inclusão no Cadastro Único (CadÚnico), para Programas Sociais do Governo Federal, que funciona como instrumento de coleta de dados que possibilitam a identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda.

Salientando que é de suma importância que os profissionais que atuam com os sujeitos que encontram-se em situação de rua devem ter conhecimento de boa parte das normativas citadas acima e também dos seguintes documentos: o Decreto nº6.135, que dispõe sobre o CadÚnico; a Portaria GM-MDS nº177, a qual define procedimentos para a gestão do CadÚnico e o Guia de Cadastramento de Pessoas em Situação de Rua do MDS.

Um dos principais motivos que levam as pessoas a morar na rua é o uso de substâncias psicoativas, entre elas o *crack*. A Confederação Nacional dos Municípios criou, no ano de 2011, o Observatório do *Crack*, que visa mapear os usuários por municípios oferecendo serviços de assistência, por meio de diversos programas que visam o cuidado da pessoa em situação de rua, como o Consultório na Rua, Unidade de Acolhimento Adulto (UAA), Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (Uai), Leitos e Enfermarias Especializadas, Centro

de Atenção Psicossocial- Álcool e Drogas III 24 Horas (CAPS III), Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Há o uso de Bases Móveis com policiais capacitados em policiamento de proximidade e o enfrentamento a organizações criminosas, atuando de forma significativa nas áreas de mais vulnerabilidade. Para a prevenção, há os Centros Regionais de Referência e Capacitação de profissionais e da sociedade civil.

No entanto, a falta de comprometimento e omissão em relação aos serviços socioassistenciais por parte do Poder Público, fazem com que o Estado viole o seu dever de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, ao trabalho, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância e assistência aos desamparados como afirma o artigo 6º da Constituição Federal vigente. Disso resulta a relevância de se garantir o direito de acesso a serviços essenciais e a igualdade de oportunidade a pessoas em situação de rua perante a inércia do Estado.

Considerações finais

No que se refere às pessoas em situação de rua, todos nós já nos deparamos com essa realidade, porém, a maioria finge não enxergar; essa parcela da população é julgada como vagabundos, sujos, doentes, perigosos e coitados, o que acarreta indiferença e violência. É comum ouvirmos falar que pessoas em situação de rua foram assassinadas pelo simples fato de existirem, fato este que não tem justificativa.

É de primordial importância ressaltar sobre este assunto, pois muitos tratam desta temática como algo irrelevante, e a maioria das pessoas age como se fosse uma causa impossível de resolver. O Estado, na maioria das vezes, repassa sua responsabilidade para a sociedade civil, que, em forma de ONGS, não consegue a garantia de direitos, por ser uma obrigação deste, e dessa forma, oferece serviços assistencialistas e focalistas.

Com isso, entendemos que foi relevante se aprofundar sobre este tema para maior esclarecimento sobre os direitos, as políticas sociais e serviços

voltados para estes usuários, e que os mesmos são sujeitos de direitos como qualquer um de nós. Porém, a maioria deles desconhece seus direitos, acarretando assim uma inserção mínima dessa parte da população em serviços básicos e essenciais para uma qualidade de vida. Sendo assim, seus direitos são violados, e percebemos que pouco é exposto sobre o assunto.

As políticas públicas são responsabilidade do Governo Federal, dos estados e dos municípios brasileiros quanto à Assistência Social para a população em situação de rua no País, todavia é responsabilidade, também, de todos os cidadãos contribuir para uma sociedade mais justa e bem esclarecida sobre os direitos que todos possuem. E o Serviço Social, como uma profissão que atua diretamente na “questão social”, tem o dever de cobrar do Poder Público investimento em políticas sociais já existentes voltadas para a população em situação de rua, já que um dos seus campos de atuação é a assistência à população em situação de vulnerabilidade social e, dessa maneira, incentivar esses sujeitos a ter um novo projeto de vida, e assim, diminuir o índice de exclusão social.

Referências

BRASIL, Constituição(1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): **Lei n. 8.742**, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências, e legislação correlata. 4 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004**. Brasília, novembro 2005; Secretaria Nacional de Assistência Nacional, Reimpresso em maio de 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Nacional, 2009.

_____. Secretária Nacional de Assistência Social. **Inclusão das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**. SUAS e População em Situação de Rua, v. 1, Brasília, 2011.

GONDIM, Antônio Beethoven Carneiro; PINTO, Régia Maria Prado. **Trabalho e População em Situação de Rua: uma análise à luz da Questão Social**.VII

Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís. Universidade Federal do Maranhão. 2017.

RABENHORST, Eduardo. **O que são Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/redhbrasil/wp-content/uploads/2014/04/O-QUE-SÃO-DIREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2018, 09:27.